



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS Nº 083/2019

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o Art. 24, Inc II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 643/2019 de 11/04/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOSILENI LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 27.859.252/0001-27, com endereço em Vila Capororocas, nº 544, Tavares /RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato conforme, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é locação de brinquedos infláveis, para oferecer lazer as crianças participantes das atividades sócio educativas no CRAS, no dia 17 de abril de 2019, no Pavilhão Central Moacir Brum Paiva, com início previsto para as 14 horas, em comemoração à Semana da Páscoa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

Pela locação, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Quant.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
02	Camas elásticas (pula-pula)	150,00	300,00
01	Piscina de bolinhas	100,00	100,00
01	Tobogã (escorregador)	250,00	250,00
01	Touro mecânico	500,00	500,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.150,00



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 12 de abril de 2019 e duração de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma à vista através de Nota de Empenho junta a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

- 08 - Secretaria Mun. de Ação Social Habitação, Trabalho e Cidadania.
- 2087- 33.90.39.23 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- 3889- Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Ação Social, Habitação, Trabalho e Cidadania, que fará o controle, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se compromete a entregar/montar o(s) brinquedo(s) com até 1 (uma) hora de antecedência do horário de início do evento. Se houver atraso no horário de início do evento CONTRATADA, esta deverá compensar ao final da locação com a respectiva prorrogação do horário.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA garante a montagem dos brinquedos de forma segura, respeitando as suas particularidades individuais, bem como dispô-los higienizados em bom estado de conservação para uso, e disponibilizar pessoa apta para monitorar cada brinquedo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 12 de abril de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

JOSILENI LOPES DA SILVA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

SILVANA LIMA BRIZOLA

Sec. Mun. de Trab., Ação Social, Hab. e Cidadania

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48.

2-Ângela Marilene Brum da Silva

CPF nº 555.891.110-72